



CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviço na área Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

ÍNDICE

- 1. Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento**
- 2. Regulamento e outros documentos normativos**
- 3. Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço**
- 4. Objecto do concurso**
- 5. Identificação dos serviços de segurança e higiene no trabalho**
- 6. Identificação dos serviços de saúde/medicina no trabalho**
- 7. Identificação de outros serviços complementares**
- 8. Estabelecimentos**
- 9. Número de trabalhadores por categoria**
- 10. Local de prestação de serviços de saúde no trabalho**
- 11. Prazo**
- 12. Preço Base**
- 13. Obrigações do prestador de serviços**
- 14. Dever de sigilo**
- 15. Preço contratual**
- 16. Condições de pagamento**
- 17. Penalidades contratuais e resolução**
- 18. Foro competente**
- 19. Comunicações e notificações**
- 20. Contagem dos prazos**
- 21. Legislação aplicável**

Cláusulas gerais

Art. 1º – Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento

1. Na execução da prestação do fornecimento observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Decreto – Lei 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
3. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do número 1 serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterados pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Art. 2º - Regulamentos e outros documentos normativos.

Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e se relacionem com o fornecimento a efectuar.

Art. 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:
 - a) O estabelecido no próprio título contratual, que prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
 - b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado no título contratual;

Art. 4º Objeto do concurso

O contrato a celebrar têm por objeto principal a contratação da prestação de serviços no âmbito de:

- a) Segurança, higiene no trabalho;
- b) Saúde no trabalho

Art. 5º Identificação dos Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho

O serviço de segurança e higiene no trabalho compreende:

- a) Diagnóstico das condições de funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho;
- b) Elaboração de relatórios sobre as condições de trabalho e riscos inerentes;
- c) Identificação de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em práticas sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho;
- d) Manutenção dos serviços através de visitas periódicas de acordo com a atividade da Câmara Municipal.

Art. 6º Identificação dos Serviços de Saúde / Medicina no Trabalho

1.

- a) Realização de consulta e exames médicos com vista à verificação da aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua função, de acordo com a periodicidade prevista no artigo nº 245º da Lei 35/2004 de 29 de Junho;
- b) Emissão de fichas de aptidão individuais e envio à Câmara Municipal
- c) Organização do processo de medicina no trabalho.

2. Os exames médicos a efetuar serão os seguintes:

- a) Consulta de medicina de trabalho;
- b) Rastreio visual
- c) Eletrocardiograma em repouso;
- d) Análise sangue: Glicémia; Colesterol
- e) Verificação da tensão arterial e plano vacinal
- f) Anamnese (antecedentes pessoais e familiares)
- g) Biometria (verificação de peso e altura)

Art. 7º Identificação de Outros Serviços Complementares

Nos outros serviços complementares estão englobados:

- a) Entrega do Relatório Anual de Atividades do Serviço de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho (Relatório único Anexo D);

Informação e aconselhamento técnico nas temáticas de segurança, higiene e saúde no trabalho

Art. 8º Estabelecimentos

A Câmara Municipal de Tondela, possui onze estabelecimentos que serão objeto do presente contrato:

- a) Edifício dos Paços do Concelho;
- b) Estaleiro;
- c) Museu;
- d) Biblioteca;
- e) Piscinas Municipais de Tondela;
- f) Piscinas Municipais de Campo de Besteiros;
- g) Pavilhão Municipal do Caramulo;
- h) Pavilhão Municipal de Campo de Besteiros;
- i) Pavilhão Municipal de Tondela;
- j) Arquivo;
- k) Turismo;

Art. 9º Número de Trabalhadores por Categorias

Eleitos locais	4
Dirigentes	5
Técnicos Superiores	43
Assistentes técnicos	51
Assistentes operacionais	186
Informática	4
Fiscais Municipais	4
Outros (Gav)	1

Idades

Até 49 anos	175
50 anos ou mais	123

Art. 10º Local da Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho

O local de prestação dos serviços de saúde no trabalho (consulta e exames médicos) será em Tondela, devendo os concorrentes indicar a(s) modalidade(s) a adotar entre:

- a) Instalações da Câmara Municipal de Tondela ou entidades protocoladas por estes;
- b) Unidades móveis de saúde dos concorrentes;

Art.11º Prazo

O contrato têm início após a assinatura do contrato escrito e vigorará pelo prazo de 12 meses.

Art. 12º Preço Base

Pela prestação dos serviços objecto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço base de **7 656,00€**, acrescido de IVA à taxa legal.

Obrigações contratuais

Obrigações do prestador de serviços

Art.13º Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais:

a) Todas as despesas e custos com o objeto do contrato:

Prestar à Câmara Municipal de Tondela os serviços de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho de forma pontual e diligente.

Disponibilizar técnicos superiores especializados em matérias de segurança e higiene no trabalho, a suportar todos os encargos com os mesmos, com os equipamentos e, com formulários necessários à realização dos serviços objeto deste contrato.

- Disponibilizar médico de trabalho para a prestação dos serviços de saúde, a suportar todos os encargos com o mesmo, com os equipamentos e com formulários necessários à realização destes serviços.
- Preencher e entregar as Notificações (Modelo 1360) às entidades competentes e cópia à Câmara Municipal de Tondela.
- Efetuar e entregar o Relatório Anual de Atividades do Serviço de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho (Modelo 1714) às entidades competentes e cópia à Câmara Municipal de Tondela .

Art. 14º Dever de sigilo

- a) O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- b) A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

- c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Obrigações da Câmara Municipal

Art. 15º Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Art. 16º Condições de Pagamentos

1. A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Art.17º Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Tondela, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do objeto do contrato
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o município pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% da prestação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Tondela terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.
4. Resolução por parte do município de Tondela
 - i. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato na lei, o município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos serviços.

Resolução de litígios

Art.18º Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Art.19º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.compraspublicas.com

Art.20º Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Art.18º Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código Contratos Públicos (CCP).



Tondela, março de 2014

O Presidente da Câmara

José António Gomes de Jesus, Dr.